

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

*Secretaria Municipal de Educação*

Edital de Chamada Pública nº 28/2025  
Processo Administrativo 48.254/2025

**Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração visando à execução de programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP**

**DATA DA ABERTURA: 21/01/2026 ÀS 09H30 MIN**

**Bragança Paulista, 2025.**



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## Edital de Chamada Pública nº 28/2025

O **Município de Bragança Paulista**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se acha aberta, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO designada pela Portaria nº 13.578/2025, a presente **CHAMADA PÚBLICA** para seleção de entidade e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, pelo critério de julgamento **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, para execução de programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP.

### 01 – OBJETO

**1.1** - A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de **UMA** Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP.

**1.2** - A parceria tem por finalidade a execução de atividades pedagógicas complementares, abrangendo, em especial:

I – recuperação paralela e atendimento educacional complementar para estudantes do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para cada ano/série, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;

II – atendimento educacional complementar aos estudantes da Educação Infantil, por meio de mediadores pedagógicos e profissionais de apoio, voltado ao desenvolvimento integral da criança;

III – implementação de metodologias pedagógicas inovadoras, lúdicas e ativas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e ao Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista;

IV – acompanhamento sistemático e monitoria pedagógica, com foco em metas,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

indicadores de desempenho e resultados educacionais mensuráveis, mediante aplicação de avaliações diagnósticas, processuais e finais, e emissão de relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação.

**1.3** - A parceria será realizada com vistas à consecução de interesse público em serviços e programas da Política Municipal e vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com o Anexo V – Termo de Colaboração.

## 02 – JUSTIFICATIVA

### 2.1 - Fundamentação Legal:

2.1.1. A presente Chamada Pública fundamenta-se, em especial, nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal de 1988, arts. 205 a 214, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- b) Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que define como dever do poder público garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, assegurando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a recuperação de alunos com menor rendimento;
- c) Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos referentes à educação, bem como o direito à proteção integral;
- d) Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista, que estabelece metas de melhoria dos indicadores de aprendizagem, redução das taxas de reprovação e distorção idade-série e ampliação das ações de apoio pedagógico complementar;
- e) Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e Decreto Municipal nº 4.367/2024, que disciplinam as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Bragança Paulista, fixando requisitos para chamamento público, seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas;
- f) Orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o “Manual Repasses Públicos ao Terceiro Setor” (2022)

### 2.2 - Motivação técnica:

2.2.1 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a motivação da presente parceria decorre de um diagnóstico consistente da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista, que evidencia:

- a) **Déficit de aprendizagem:** parcela significativa dos estudantes, especialmente nos anos



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

iniciais do Ensino Fundamental, apresenta defasagens em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para cada ano/série, com especial comprometimento nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática; Já na Educação Infantil, identificam-se crianças que demandam maior apoio sistemático para o desenvolvimento de habilidades linguísticas, lógico-matemáticas, socioemocionais e de autonomia.

**b) Necessidade de recomposição de aprendizagens e apoio pedagógico intensivo:** Há necessidade de estruturar um programa específico de recuperação paralela e atendimento educacional complementar, em turno e/ou horário diverso daquele em que o aluno está matriculado, com tempo pedagógico adicional, atendimento em grupos reduzidos e intervenções planejadas. O atendimento precisa ir além das ações regulares da sala de aula, oferecendo acompanhamento contínuo, monitoria e intervenções alinhadas às diretrizes curriculares da Rede.

**c) Natureza estratégica e continuada da ação:** A recuperação paralela e o atendimento educacional complementar constituem ações estratégicas para elevar os resultados educacionais, reduzir reprovações e distorções idade-série e promover inclusão e equidade; A estrutura atual da Secretaria Municipal de Educação não dispõe, de forma suficiente, de profissionais com dedicação exclusiva para esse atendimento, o que impede a expansão qualitativa e quantitativa das ações somente com recursos humanos próprios.

**d) Necessidade de especialização e gestão orientada por resultados:** Faz-se necessária a atuação de equipe com formação específica na área educacional (Pedagogia, Letras, Matemática e áreas afins), com experiência em reforço, monitoria pedagógica e acompanhamento de aprendizagem. Exige-se também capacidade de monitorar sistematicamente o desempenho dos estudantes, produzir relatórios, acompanhar indicadores e retroalimentar o planejamento pedagógico.

2.2.2 - Diante desse cenário, a parceria com entidade da sociedade civil se mostra tecnicamente adequada para:

- Ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal, sem ruptura das atividades regulares;
- Garantir atuação focada na recomposição de aprendizagens e no desenvolvimento integral das crianças;
- Estruturar acompanhamento sistemático, com metas, indicadores, avaliações diagnósticas e relatórios periódicos, em consonância com o que foi descrito no ETP.

### 2.3 – Adequação do modelo de parceria com Organização da Sociedade Civil

2.3.1 - O modelo de parceria proposto – celebrado por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, após Chamamento Público – mostra-se adequado ao caso concreto porque:

- a) O objeto possui nítido caráter de interesse público e recíproco, com finalidade social



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

claramente definida: recomposição de aprendizagens, redução de desigualdades educacionais, promoção da equidade e melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal;

b) Não se trata de mera intermediação de mão de obra, mas de execução de um projeto pedagógico estruturado, com:

- Diagnóstico da realidade educacional;
- Definição de metas e indicadores educacionais mensuráveis;
- Metodologia pedagógica própria ou adequadamente fundamentada;
- Plano de formação da equipe;
- Sistema de monitoramento e avaliação de resultados;

c) A Lei nº 13.019/2014 foi concebida justamente para disciplinar parcerias em que a organização da sociedade civil contribua com sua expertise técnica, metodológica e social na consecução de finalidades de interesse público, o que se coaduna com a natureza deste programa;

d) O modelo de Termo de Colaboração, precedido de Chamamento Público, permite:

- Planejamento prévio e elaboração de Estudo Técnico Preliminar (já realizado);
- Definição detalhada de metas e indicadores no Plano de Trabalho;
- Acompanhamento e avaliação pela Administração;
- Responsabilização da entidade parceira pelo cumprimento dos resultados acordados.

2.3.2 - Ademais, o desenho da parceria incorpora boas práticas destacadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para ajustes com o Terceiro Setor, tais como:

- Exigência de capacidade técnica e operacional da entidade;
- Previsão de metas quantitativas e qualitativas, com indicadores de desempenho;
- Obrigação de prestação de contas detalhada e tempestiva;
- Possibilidade de repactuação de metas em função de fatores externos, desde que devidamente justificado e formalizado;
- Foco no benefício efetivo à coletividade, e não apenas na intenção do ajuste, em linha com a jurisprudência citada no Manual do Terceiro Setor.

## **2.4 – Economicidade, seleção objetiva e transparência**

2.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta Chamada Pública realizou análise da necessidade, das alternativas de solução e das condições de mercado para execução de atividades de atendimento educacional complementar e recuperação paralela, em consonância com as boas práticas recomendadas pelo TCE-SP e TCU.

2.4.2. A economicidade da parceria será assegurada, entre outros aspectos, por:

a) Definição de valor de referência com base em levantamento de mercado e em experiências anteriores de programas similares, evitando sobrepreço e favorecendo a obtenção da melhor relação custo–benefício;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

b) Estruturação do Chamamento Público com critérios objetivos de julgamento, privilegiando a melhor proposta técnica, em observância às orientações do TCE-SP para objetos de natureza predominantemente técnica;

c) Exigência de Plano de Trabalho detalhado, com:

- Metas claras e prazos definidos;
- Indicadores de desempenho (frequência, evolução de aprendizagem, redução de reprovação e distorção idade–série, satisfação das unidades escolares etc.);
- Composição de custos transparente (equipe, encargos, formação, administração, materiais), permitindo aferição do binômio custo–resultado;

d) Previsão de monitoramento contínuo e relatórios periódicos, o que possibilita:

- Acompanhar a execução física e financeira;
- Comparar resultados pactuados x realizados;
- Adotar medidas corretivas tempestivamente;
- Demonstrar a economicidade e a eficiência da parceria perante os órgãos de controle.

2.4.3. A seleção objetiva e a transparência serão garantidas por meio de:

a) Realização de Chamamento Público amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial, em consonância com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.367/2024;

b) Atuação de Comissão Especial de Seleção formalmente designada, responsável pela análise das propostas com base em critérios técnicos previamente estabelecidos no Edital, vedados critérios subjetivos ou que não guardem pertinência com o objeto;

c) Publicação dos resultados das etapas de seleção, dos pareceres e da homologação em sítio oficial da Administração, observando-se também as diretrizes da Lei de Acesso à Informação no que se refere à publicidade ativa;

d) Previsão de recursos administrativos em todas as fases relevantes (análise técnica e habilitação), assegurando o contraditório e a ampla defesa às entidades participantes.

2.4.4. Dessa forma, a presente parceria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em consonância com as recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, viabilizando a execução de um programa educacional complementar tecnicamente justificado, juridicamente seguro e financeiramente responsável.

### **03 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**3.1** - A parceria a ser firmada tem por finalidade apoiar e complementar as ações pedagógicas já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista. De forma específica, busca-se:

I – Ofertar recuperação paralela e atendimento educacional complementar estruturado, em pequenos grupos e/ou atendimento individualizado, a estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade–série.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

II – Melhorar os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, com foco na alfabetização na idade certa e na consolidação das habilidades básicas, evidenciando avanços em avaliações internas e externas.

III – Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, por meio de mediadores pedagógicos e profissionais de apoio, contemplando interações, brincadeiras estruturadas, contação de histórias, psicomotricidade, musicalidade, hábitos de higiene, alimentação, atividades externas e extraclasse.

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas das unidades escolares, por meio da atuação articulada entre professoras regentes, mediadores de aprendizagem e profissionais de apoio, com uso de metodologias ativas, recursos lúdicos e tecnologias educacionais.

V – Implementar monitoria pedagógica sistemática, com realização de avaliações diagnósticas, processuais e finais, registro da evolução dos estudantes, análise de dados de aprendizagem e emissão de relatórios periódicos por estudante, turma e escola para a Secretaria Municipal de Educação.

VI – Reduzir as taxas de reprovação e de distorção idade–série, contribuindo para a melhoria dos indicadores de fluxo escolar e para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Bragança Paulista.

VII – Promover formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no programa, alinhada às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal, à BNCC, à LDB e ao Plano Municipal de Educação.

VIII – Assegurar gestão por evidências e uso mais eficiente dos recursos públicos, vinculando a execução da parceria a resultados concretos e mensuráveis em termos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

#### **04 – PÚBLICO ALVO**

**4.1** - O público-alvo da parceria será composto por crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais) regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP, selecionados pelas unidades escolares e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios pedagógicos definidos em ato próprio.

#### **05 – CONDIÇÕES MINIMAS PARA OFERTA DO SERVIÇO**

**5.1** - A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá dispor de estrutura organizacional, capacidade técnica e operacional para executar as atividades previstas nesta parceria, contemplando, no mínimo, a disponibilização de equipe qualificada composta pelos profissionais relacionados na tabela a seguir, todos em regime de dedicação exclusiva ao programa, com a carga horária semanal indicada:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO/CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Pedagógico	01	44 horas
Coordenador Administrativo	01	40 horas
Auxiliar Administrativo	01	40 horas
Mediadores de Aprendizagem – Ensino Fundamental	32	44 horas
Mediadores de Aprendizagem – Educação Infantil	21	44 horas
Mediadores de Aprendizagem – Educação Infantil e Ensino Fundamental	4	44 horas
Profissionais de Apoio Escolar (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)	100	44 horas

**5.2** - A descrição detalhada dos cargos, requisitos de qualificação mínima e atribuições específicas de cada profissional constam do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

**5.3** - A OSC deverá comprovar capacidade técnica e operacional para prover, selecionar, formar, contratar e gerir a equipe, em conformidade com as exigências de qualificação e carga horária estabelecidas no Termo de Referência.

**5.4** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e contratuais decorrentes da contratação e gestão da equipe serão de integral responsabilidade da OSC, não gerando qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

## 06 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas com a futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Órgão: 08.00.00 – Sec. Mun. de Educação

Unidade: 08.01.00 - Sec. Mun. de Educação e suas Divisões

Fonte: 01 – Tesouro

Programa: 0014

Despesa: 246



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2236

Cod.de Aplicação: 210.0000

Elemento: 3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

**6.2** - Será pago às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades educacionais, em 12 (doze) parcelas, a partir do início da execução da parceria. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

## 07 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 7.1 - Requisitos para Participação

7.1.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** que atendam cumulativamente aos requisitos previstos nos **artigos 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", e artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014**, a saber:

#### I – Natureza jurídica:

Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

#### II – Previsões estatutárias obrigatórias:

Ser regida por normas de organização interna (estatuto social, ato constitutivo ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, compatíveis com o objeto da parceria;

b) que, **em caso de dissolução da entidade**, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido** a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

c) **escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**, aplicáveis ao terceiro setor.

### **III – Tempo de existência e capacidade técnico-operacional:**

a) possuir no mínimo **1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, comprovado por meio de documentação emitida pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, com data-base anterior à publicação deste Edital, conforme previsto no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, admitida a **redução desse prazo** por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo (art. 33, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);

b) comprovar **experiência prévia** na realização, **com efetividade**, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de:

- Termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou contratos já executados com entes públicos ou privados, com objeto compatível;
- Relatórios de atividades;
- Portfólio institucional;
- Atestados de capacidade técnica;
- Declarações de beneficiários ou parceiros que comprovem atuação efetiva na área de educação, especialmente em atividades de apoio pedagógico, reforço escolar, atendimento complementar, formação continuada ou correlatas.

c) dispor de **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** suficientes para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, demonstradas por meio de:

- Relação da equipe técnica (coordenação pedagógica, mediadores, auxiliares, profissionais administrativos);
- Currículos dos profissionais envolvidos;
- Estrutura organizacional (organograma);
- Descrição das metodologias pedagógicas a serem aplicadas;
- Instrumentos de avaliação de aprendizagem e monitoramento de resultados;
- Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais para execução da parceria em todas as unidades escolares abrangidas.

## **7.2. Vedações à Participação (Impedimentos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)**

7.2.1. **Ficará impedida de participar** do presente Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que se enquadre em **qualquer uma das hipóteses** a seguir, nos termos do **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014**:

I – Não esteja **regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja **autorizada a**



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

**funcionar** no território nacional (art. 39, I);

**II** – Esteja **omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II);

**III** – Tenha, em seu **quadro de dirigentes**, membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do **Ministério Público**, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do **Município de Bragança Paulista/SP**, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos **cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau** (art. 39, III, c/c §§ 5º e 6º);

**III.1** – Excetuam-se dessa vedação: a) as entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (ex.: conselhos de classe, associações de servidores), vedado, contudo, que **a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente da OSC e agente público** (art. 39, § 5º);

b) os integrantes de **conselhos de direitos e de políticas públicas**, que não são considerados membros de Poder (art. 39, § 6º).

**IV** – Tenha tido as **contas rejeitadas** pela administração pública nos **últimos 5 (cinco) anos**, exceto se (art. 39, IV):

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e **quitados os débitos** eventualmente imputados;

b) for **reconsiderada ou revista** a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver **pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo**.

**V** – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com (art. 39, V):

a) **suspensão de participação em licitação** e impedimento de contratar com a administração;

b) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;

c) as **sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014** (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; declaração de inidoneidade).

**VI** – Tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por **Tribunal ou Conselho de Contas** de qualquer esfera da Federação, em **decisão irrecorrível**, nos **últimos 8 (oito) anos** (art. 39, VI);

**VII** – Tenha entre seus **dirigentes** pessoa (art. 39, VII):

a) cujas **contas relativas a parcerias** tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em **decisão irrecorrível**,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

nos últimos **8 (oito) anos**;

b) que tenha sido **julgada responsável por falta grave** e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **enquanto durar a inabilitação**;

c) que tenha sido considerada **responsável por ato de improbidade administrativa**, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos **incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa).

### 7.3. Documentação Comprobatória

7.3.1. A comprovação do atendimento aos requisitos de participação e a não incidência em nenhuma das vedações previstas no item 7.2 será feita mediante apresentação de **documentação** indicada no **Item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, a ser entregue nos arquivos/documento de **HABILITAÇÃO**, conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à **análise rigorosa** de todos os documentos apresentados, podendo solicitar **esclarecimentos, diligências ou documentação complementar**, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.3. A **falsidade de informações ou documentos**, ou a **não comprovação superveniente** de qualquer dos requisitos ou da inexistência de impedimentos ensejará a **inabilitação da OSC** ou, se já celebrada a parceria, sua **rescisão unilateral**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e das medidas judiciais cabíveis.

### 7.4. Vedação à Participação Simultânea

7.4.1. Cada OSC poderá apresentar **apenas uma proposta** para este Chamamento Público.

7.4.2. É **vedada a participação** de OSC em consórcio, cooperação técnica ou associação para os fins deste Edital, exceto nas hipóteses de **atuação em rede**, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, desde que previamente autorizada e regulamentada em ato normativo municipal próprio.

7.4.3. OSC's **controladoras, controladas, coligadas ou que possuam dirigentes comuns** não poderão participar simultaneamente do presente Chamamento Público, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas.

## 08 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada deverá estar acompanhada, sob pena de inabilitação da entidade interessada, da seguinte documentação obrigatória:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

I – Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do **Anexo I deste Edital**.

II – Cópia do Estatuto Social registrado e atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV – Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “a”, e § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

V – Balanço contábil do último exercício social encerrado, devidamente assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade, acompanhado de declaração do contador com indicação do número de registro no CRC, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

VI – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outros ajustes ou documentos análogos, de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014.

VII – Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas;
- e) definição de indicadores de resultado e de mecanismos de monitoramento e avaliação;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

f) cronograma de execução e, quando couber, cronograma de desembolso; observadas as indicações e estrutura constantes do **Anexo II e do Anexo III deste Edital.**

VIII – Declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, comprometendo-se a apresentar, como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade, devidamente registrada no órgão competente.

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com: – endereço; – número e órgão expedidor da carteira de identidade; – número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

c) Certidões de regularidade fiscal junto: – à Fazenda Pública da União (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União); – à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; – à Fazenda Pública do Município de Bragança Paulista; – ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF/CEF); – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade, acompanhada de cópia da certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

e) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável, no âmbito da OSC, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

f) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução e manutenção das ações previstas na parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

g) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, excetuadas as entidades que, por natureza, sejam constituídas por tais autoridades, observado que a mesma pessoa não poderá figurar simultaneamente como dirigente da OSC e administrador público no Termo de Colaboração.

h) Declaração de que a entidade não contratará, com recursos desta parceria, parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, em observância às vedações de nepotismo e ao art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- i) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos ou entidades, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
- j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de documento idôneo (conta de consumo, contrato de locação, termo de comodato ou declaração do proprietário, com firma reconhecida).
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial, quando não já apresentada em outro documento exigido.

8.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 8.1, ou a apresentação em desacordo com as disposições deste Edital, acarretará a inabilitação da entidade proponente, ressalvadas as hipóteses em que a Comissão de Seleção entender cabível a realização de diligência para esclarecimentos ou complementação pontual de informações, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 09 – CREDENCIAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO

**9.1** - A submissão da documentação referente à Chamada Pública (Habilitação e Plano de Trabalho) será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme prazos, condições e procedimentos a serem detalhados nos itens subsequentes deste Edital. É responsabilidade da proponente o acompanhamento das sessões e atos pertinentes ao certame na referida plataforma.

**9.2 - Pré-requisito de Cadastro:** As Organizações Sociais deverão estar previamente cadastradas junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública.

**9.3 - Acesso ao Sistema:** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Chamamento Público deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

**9.4 - Responsabilidade pelo Sigilo da Senha:** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

**9.5 - Responsabilidade pelos Atos Praticados:** O credenciamento do proponente junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**9.6 - Acompanhamento no Sistema:** Caberá ao proponente acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## 10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1 - A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO-CES, devidamente instituída por portaria, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados transferidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

10.2 - Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10.3 - Todos os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

10.4 - O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento de chamamento público desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.5 - A fase externa do certame na forma eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

10.6 - A participação no chamamento, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da OSS credenciado junto ao <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e subsequente encaminhamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.7 - Caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

10.8 - A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO ou pelo agente de contratação designado, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.9 - No processo de avaliação a CES examinará **PLANO DE TRABALHO** recebidas por meio do Portal de Compras Públicas, procedendo a pontuação de tais propostas a partir do ANEXO IV.

10.10 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da entidade que alcançar a maior pontuação na Classificação Final da Proposta de Trabalho. A CES procederá à análise desses documentos, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos para fins de homologação do resultado e formalização do Contrato de Gestão.

10.11 - Na hipótese de a entidade melhor classificada não atender às exigências para habilitação, a CES convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) subsequente, na ordem de classificação



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

das PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO, até a apuração de uma que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

10.12 - O encaminhamento da PROPOSTA DE PLANO TRABALHO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua **PROPOSTA**.

10.13 - A CES verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.14 - A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**.

10.15 - Após efetuar login no sistema provedor, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá realizar o download do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua Proposta (Plano de Trabalho e Proposta de Orçamento), bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

10.16 - Como requisito para participação na licitação, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme legislação vigente
- b. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. Declaro que minhas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d. Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- f. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.17 - Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, as



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Organizações Sociais interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, Proposta de Plano de Trabalho (Plano de Trabalho e Proposta de Orçamento).

10.18 - As propostas de trabalho poderão ser enviadas, substituídas, e excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

10.19 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá enviar sua proposta comercial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR TOTAL DO ITEM**.

10.20 - O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor total cadastrado, desprezando-se as demais.

10.21 - Após o preenchimento da proposta comercial, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar, no sistema eletrônico, os documentos referentes à PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Trabalho) e os documentos da PROPOSTA PREÇO (proposta de orçamento).

10.22 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes, após o julgamento das propostas técnicas e de preços.

10.23 - Após a divulgação do edital, as Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão encaminhar proposta de plano de trabalho inicial com o valor de sua estimativa orçamentária expressa em reais (unidade monetária), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.24 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.25 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.26 - Nos casos de emissão de declaração falsa, a Organização da Sociedade Civil (OSC) estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.27 - Até a abertura da sessão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.28 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.29 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.30 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## 11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

11.1 - A remessa eletrônica da documentação relativa à PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser realizada em formato PDF, preferencialmente em PDF/A, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários para atendimento das exigências deste Edital junto ao portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). O proponente deverá observar que o sistema permite o envio de arquivos com tamanho máximo de **500 MB**, cada arquivo.

11.2 - Na hipótese de a OSS melhor classificada ser considerada inabilitada por desatender às exigências de habilitação, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação da OSS subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva entidade declarada vencedora.

11.3 - A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma OSS habilitada.

**11.4** - A CES, ao analisar, a conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, pode considerar desclassificada a proposta que:

- a. Contenha vícios insanáveis;
- b. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- e. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.5 - A CES poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir da Organização da Sociedade Civil (OSC) que ela seja demonstrada.

11.6 - A Administração conferirá a Organização da Sociedade Civil (OSC) a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.7 - Na hipótese acima, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

## 12 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

12.1 - A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita pela Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº 13.578 de 16 de dezembro de 2025, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

12.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

12.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

12.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

12.5 - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

12.6 - Na análise da documentação para apresentação da proposta, a Comissão Especial de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data da apresentação. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis

### 13 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - As propostas serão analisadas e julgadas pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, designada pela Portaria nº xxx/2025, observados os critérios objetivos fixados neste item, em conformidade com o art. 26 e art. 27 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, com o **Decreto Municipal nº 4.367/2024** e com as diretrizes técnicas constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**.

13.2 - Somente serão julgadas as propostas apresentadas por **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** devidamente **habilitadas** nos termos do item 12 deste Edital.

13.3 - O julgamento será realizado pelo critério de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, dentre aquelas cuja proposta de **Plano de Trabalho**:

- a) esteja em conformidade com as exigências do Edital, do ETP e do Termo de Referência;
- b) não ultrapasse o **valor de referência máximo** estabelecido para a parceria;
- c) apresente compatibilidade entre **metas, atividades, metodologia, equipe, cronograma e orçamento**.

13.4 - As propostas serão avaliadas mediante **atribuição de notas** com base nos critérios técnicos abaixo descritos, totalizando no máximo **10,0 (dez) pontos**, conforme a seguinte tabela:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

TABELA DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e as ações propostas	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  <i>Vide observações A1 abaixo</i>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria e ao público-alvo	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  <i>Vide observações B1 e B2 abaixo</i>	2,0
(C) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  <i>Vide observações C1 a C6 abaixo</i>	3,0
(D) Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: • <b>Superior a 24 meses:</b> grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) • <b>Entre 12 e 24 meses:</b> grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) • <b>Inferior a 12 meses:</b> não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)  <i>Vide observações D1 abaixo</i>	2,0



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

<b>(E) Informações sobre a equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades e da metodologia pedagógica proposta</b>	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) <i>Vide observações E1 e E2 abaixo</i>	<b>1,0</b>
<b>(F) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</b>	- O valor global proposto é, <b>pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo</b> do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é <b>igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo</b> do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é <b>superior</b> ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	<b>1,0</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>		<b>10,0</b>

## OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### **(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e as ações propostas**

**A1.** A proposta de Plano de Trabalho apresenta descrição clara e fundamentada da realidade educacional do Município de Bragança Paulista, com base em dados e diagnósticos (déficits de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, distorção idade-série, vulnerabilidades socioeconômicas, taxas de reprovação), e estabelece **nexo causal** entre essa realidade e as ações propostas de reforço escolar, monitoria pedagógica e atendimento educacional complementar?

#### **Crítérios de avaliação:**

- **Grau pleno (1,0):** texto com informações completas, fundamentadas em dados concretos, com análise técnica consistente sobre a realidade educacional local, correlacionando os problemas identificados (defasagens de aprendizagem, vulnerabilidades) com as ações de recomposição propostas. Demonstra clareza, objetividade, precisão, coerência e domínio técnico do tema.
- **Grau satisfatório (0,5):** texto com informações mínimas, superficiais ou genéricas sobre a realidade, com pouco domínio técnico, pouca objetividade ou sem estabelecer nexó claro entre



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

diagnóstico e ações propostas.

- **Não atendimento ou insatisfatório (0,0):** texto com informações incompletas, incoerentes, antagônicas, contendo erros graves ou não abordando o diagnóstico da realidade; ausência de nexos causal entre realidade e ações propostas; informações incompatíveis com o solicitado no Edital.

## **(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos da parceria e ao público-alvo**

**B1.** Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no Edital e no Termo de Referência: a proposta revela adequação aos objetivos de:

- Promover a recomposição de aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- Reduzir os índices de reprovação e distorção idade-série;
- Garantir atendimento educacional complementar aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais;
- Desenvolver metodologias pedagógicas ativas, lúdicas e diferenciadas, alinhadas à BNCC, LDB e Plano Municipal de Educação;
- Ofertar formação inicial e continuada aos profissionais envolvidos?

**B2.** Adequação ao público-alvo: a proposta identifica com clareza o público-alvo (faixa etária de 4 a 10 anos, estudantes com defasagem de aprendizagem, em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas) e prevê estratégias adequadas para seu atendimento (diagnóstico, atendimento individualizado ou em pequenos grupos, uso de recursos pedagógicos diversificados)?

### **Critérios de avaliação:**

- **Grau pleno (2,0):** adequação plena aos objetivos e ao público-alvo, com clareza, coerência e detalhamento das estratégias; alinhamento integral com BNCC, LDB, Plano Municipal de Educação e diretrizes pedagógicas da SME.
- **Grau satisfatório (1,0):** adequação parcial, com descrição genérica, pouco detalhada ou superficial das estratégias; alinhamento parcial às normativas educacionais.
- **Não atendimento ou insatisfatório (0,0):** ausência de adequação, incompatibilidade com os objetivos ou com o público-alvo; propostas genéricas, desconexas ou em desacordo com as normativas educacionais.

## **(C) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas**

**C1.** Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta de Plano de Trabalho detalha de forma clara, consistente e operacional as ações de reforço escolar, monitoria pedagógica, atendimento



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

educacional complementar, formação de equipe e articulação com as unidades escolares?

**C2.** Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas? Descreve de forma clara as estratégias pedagógicas (metodologias ativas, lúdicas, atendimento em grupos reduzidos, uso de tecnologias educacionais, avaliação diagnóstica e formativa)?

**C3.** Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e qualitativos mensuráveis, compatíveis com o objeto da parceria (ex.: número de estudantes atendidos, melhoria de desempenho em avaliações, redução de reprovação, frequência, satisfação das unidades escolares)?

**C4.** Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita de forma clara e técnica os indicadores de resultado e de processo, indicando mecanismos abrangentes, objetivos e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

**C5.** Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis, realistas e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

**C6.** Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara, detalhada e técnica os métodos de monitoramento, acompanhamento pedagógico, instrumentos de avaliação (diagnóstica, processual e final), periodicidade de avaliação, sistema de registros, devolutivas às escolas e à Secretaria Municipal de Educação?

**Critérios de avaliação:**

- **Grau pleno (3,0):** atendimento pleno e detalhado de todos os subitens (C1 a C6), com informações completas, precisas, coerentes, técnicas, objetivas e exequíveis.
- **Grau satisfatório (1,5):** atendimento parcial, com informações superficiais, genéricas ou incompletas em um ou mais subitens; metodologia, metas, indicadores, prazos ou métodos de monitoramento pouco detalhados ou com inconsistências.
- **Não atendimento ou insatisfatório (0,0):** ausência, insuficiência grave ou incoerência nas informações sobre ações, metodologia, metas, indicadores, prazos ou monitoramento; informações incompatíveis com o objeto ou com as exigências do Edital.

**(D) Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante**



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

**D1.** A OSC comprova experiência prévia na execução de projetos educacionais, pedagógicos ou socioeducativos de natureza similar ou relacionada ao objeto desta parceria (reforço escolar, atendimento educacional complementar, monitoria pedagógica, formação de educadores, projetos de recomposição de aprendizagens), mediante apresentação de atestados, declarações, contratos, termos de colaboração ou de fomento, relatórios finais ou outros documentos comprobatórios, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que atestem a efetiva execução de tais projetos?

Critérios de avaliação:

- **Grau pleno (2,0):** comprovação de tempo de execução superior a 24 (vinte e quatro) meses de projetos similares ou relacionados ao objeto, demonstrando capacidade técnico-operacional plena.
- **Grau satisfatório (1,0):** comprovação de tempo de execução entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de projetos similares ou relacionados ao objeto, demonstrando capacidade técnico-operacional satisfatória.
- **Não atendimento ou insatisfatório (0,0):** comprovação de tempo de execução inferior a 12 (doze) meses ou ausência de comprovação de experiência prévia em projetos similares ou relacionados ao objeto.

Observação:

*O tempo de execução será somado caso a OSC apresente mais de um atestado ou documento comprobatório de projetos distintos executados simultaneamente ou em períodos diversos.*

*Serão considerados válidos somente atestados, declarações ou documentos que contenham: identificação do contratante/parceiro, objeto do projeto, período de execução (data de início e término ou vigência), descrição das atividades realizadas e assinatura do responsável legal ou gestor do contrato/parceria.*

**(E) Informações sobre a equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades e da metodologia pedagógica proposta**

**E1.** Informações sobre a equipe a ser disponibilizada: há informações precisas, completas e detalhadas sobre a equipe que será disponibilizada para coordenar, orientar, executar e acompanhar as ações dos profissionais de reforço escolar e monitoria pedagógica e as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando:

- A qualificação profissional (formação acadêmica, experiência comprovada) dos coordenadores pedagógicos, mediadores de aprendizagem e profissionais de apoio escolar;
- As atribuições e responsabilidades de cada função/área;
- A quantidade de profissionais por função, compatível com as metas e com o número de unidades escolares e de estudantes a serem atendidos;
- A carga horária de dedicação de cada profissional;
- Os processos de seleção, formação inicial, formação continuada e substituição dos profissionais?

**E2.** A proposta de Plano de Trabalho apresenta descrição clara e fundamentada da metodologia



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

pedagógica proposta, em consonância com a BNCC, LDB e Plano Municipal de Educação, contemplando estratégias de diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica, avaliação formativa, uso de metodologias ativas e lúdicas, e integração com o projeto pedagógico das unidades escolares?

**Critérios de avaliação:**

- **Grau pleno (1,0):** informações completas, precisas, detalhadas e técnicas sobre a equipe (E1) e sobre a metodologia pedagógica (E2), atendendo integralmente ao exigido no Edital e no Termo de Referência.
- **Grau satisfatório (0,5):** informações parciais, genéricas ou superficiais sobre a equipe ou sobre a metodologia pedagógica; atendimento parcial às exigências do Edital e do Termo de Referência.
- **Não atendimento ou insatisfatório (0,0):** ausência, insuficiência grave ou incoerência nas informações sobre a equipe ou sobre a metodologia pedagógica; informações incompatíveis com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

**(F) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta**

**F1.** A proposta de Plano de Trabalho apresenta valor global compatível e adequado ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria? O orçamento proposto apresenta coerência e racionalidade econômico-financeira, com adequada distribuição de custos entre pessoal, encargos, formação, gestão, materiais pedagógicos e demais despesas, em relação às atividades, metas e resultados esperados? O orçamento demonstra uso eficiente dos recursos, sem sobrepreço e sem subdimensionamento que comprometa a execução do objeto?

**Critérios de avaliação:**

**1,0 ponto:** o valor global proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (demonstrando economicidade para a Administração).

**0,5 ponto:** o valor global proposto é igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria.

**0,0 ponto:** o valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (proposta desclassificada por este critério).

**13.5. PONTUAÇÃO MÍNIMA E DESCLASSIFICAÇÃO**

13.5.1. A atribuição de nota ZERO (0,0) em qualquer um dos critérios de julgamento (A, B, C, D, E ou F) IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta e da OSC.

13.5.2. Serão eliminadas as propostas que:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- a) Obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Receberem nota ZERO (0,0) em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) Não contenham, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias:
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
  - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - O valor global proposto e a planilha orçamentária detalhada;
- d) Estejam em desacordo com o Edital, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR);
- e) Apresentem valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria;
- f) Apresentem valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares para saneamento de dúvidas, se for o caso;
- g) Contenham informações falsas, inconsistentes, contraditórias ou incompatíveis com os documentos de habilitação apresentados pela OSC;
- h) Utilizem critérios ou práticas vedadas pela Lei nº 13.019/2014 (por exemplo, previsão de utilização de recursos da parceria para finalidades alheias ao objeto, ausência de justificativa para despesas, ausência de correlação entre custos e atividades).

13.5.3. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **13.6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.6.1. A Comissão Especial de Seleção atribuirá as notas com base na TABELA do item 13.4 e nas observações relativas aos critérios de julgamento, devendo emitir parecer detalhado e explicativo de cada nota atribuída a cada critério, com fundamentação técnica e objetiva.

13.6.2. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.6.3. A Comissão Especial de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados, contendo:

- A análise pormenorizada de cada proposta;
- As notas atribuídas por critério e por membro da Comissão;
- A pontuação total de cada proposta;
- A classificação final das propostas;
- As eventuais razões de desclassificação de propostas;
- Recomendações ou ressalvas, se for o caso.

### **13.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.7.1. No caso de empate na pontuação total entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- I. Maior pontuação obtida no critério de julgamento (C) – Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos;
- II. Maior pontuação obtida no critério de julgamento (D) – Capacidade técnico-operacional comprovada;
- III. Maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) – Adequação da proposta aos objetivos e ao público-alvo;
- IV. Maior pontuação obtida no critério de julgamento (F) – Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados (economicidade);
- V. Maior tempo de constituição da OSC, comprovado por meio do estatuto social registrado;
- VI. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão a ser designada pela Comissão Especial de Seleção, com convocação das OSC empatadas.

### **13.8. JUSTIFICATIVA OBRIGATÓRIA EM CASO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA COM VALOR ACIMA DO MAIS ECONÔMICO**

13.8.1. Será obrigatoriamente justificada pela Comissão Especial de Seleção a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de julgamento (F), levando-se em conta:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- A pontuação total obtida pela proposta selecionada;
- A proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto;
- A qualidade técnica da proposta;
- A capacidade técnico-operacional comprovada da OSC;
- O interesse público e a vantagem para a Administração.

13.8.2. A justificativa deverá constar expressamente da ata de julgamento e do parecer técnico da Comissão Especial de Seleção, em consonância com o art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/2014.

### **13.9. CHAMAMENTO PÚBLICO COM UMA ÚNICA PROPOSTA CLASSIFICADA**

13.9.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Seleção decidir entre:

a) Considerar fracassado o Chamamento Público, com a reabertura do processo de seleção, se for o caso; ou,

b) Considerar válida a proposta apresentada, desde que:

- Atenda a todas as exigências deste Edital, do ETP e do Termo de Referência;
- Tenha obtido pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos;
- Apresente viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira;
- Seja vantajosa para a Administração e atenda ao interesse público.

13.9.2. A decisão deverá ser fundamentada em parecer técnico da Comissão Especial de Seleção e submetida à autoridade competente (Secretária Municipal de Educação) para deliberação.

### **13.10. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

13.10.1. Após a análise dos documentos e das propostas apresentadas, a Comissão Especial de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e parecer técnico fundamentado, contendo:

- a) A metodologia de avaliação aplicada;
- b) As notas atribuídas por critério
- c) A pontuação total de cada proposta;
- d) A classificação final das propostas aptas;
- e) As eventuais razões de desclassificação ou inabilitação;
- f) Recomendações ou ressalvas, se for o caso;
- g) A lista das entidades aptas à celebração da parceria.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

### **13.11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

13.11.1. O resultado preliminar do julgamento será publicado:

- No Diário Oficial do Município de Bragança Paulista;
- Na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.11.2. A publicação conterá:

- A lista das OSC classificadas, em ordem decrescente de pontuação;
- A pontuação total de cada OSC classificada;
- A lista das OSC inabilitadas ou desclassificadas, com indicação dos motivos;
- O prazo para interposição de recursos.

### **13.12. DOS RECURSOS**

13.12.1. Do resultado preliminar do julgamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 13.11 deste Edital.

13.12.2. O prazo de contrarrazões aos recursos interpostos correrá sequencialmente e também será de 03 (três) dias úteis.

13.12.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de forma fundamentada, dirigidos à Comissão Especial de Seleção.

13.12.4. A Comissão Especial de Seleção poderá:

- a) Reconsiderar a decisão recorrida, se entender que o recurso apresenta fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes; ou,
- b) Encaminhar o recurso à autoridade competente (Secretária Municipal de Educação), acompanhado de contrarrazões e parecer fundamentado, para conhecimento e decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.12.5. O eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento, devendo ser promovidas as correções necessárias sem prejuízo dos atos já praticados que sejam independentes daquele que tenha sido invalidado.

13.12.6. Não serão conhecidos recursos:

- Interpostos fora do prazo;
- Interpostos por meio diverso da plataforma eletrônica indicada;
- Que não contenham fundamentação clara e objetiva;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- Que não guardem relação com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

### 13.13. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente (Secretária Municipal de Educação) deverá homologar o resultado definitivo do processo de seleção.

13.13.2. A homologação será publicada:

- No Diário Oficial do Município de Bragança Paulista;
- Na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.13.3. A homologação não gera direito subjetivo para a OSC selecionada à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014.

13.13.4. A celebração do Termo de Colaboração dependerá de:

- Parecer jurídico favorável, conforme art. 35, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Aprovação final pela autoridade competente;
- Atendimento a eventuais condições ou exigências estabelecidas pela Comissão Especial de Seleção ou pela Secretaria Municipal de Educação.

## 14 – VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 - O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

14.2 - O valor máximo a ser considerado para a celebração da parceria é de **R\$ 9.872.439,59 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 meses de execução do termo de colaboração, sendo **R\$ 822.703,30 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e três reais e trinta centavos)**, por mês.

14.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

14.4 - A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial ([www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

14.5 - Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

14.6 - A Administração Municipal obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente parceria, conta corrente exclusiva destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento. A conta deverá ser informada à Contratada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

14.7 - A entidade parceira deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer rescisão contratual e pagamento de verbas trabalhistas que não compõem a folha mensal (férias, décimo terceiro, etc) de seus colaboradores vinculados a presente parceria, fornecendo informações completas sobre os empregados desligados, inclusive valores estimados das verbas rescisórias, ou sobre os pagamentos a serem efetuados. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município organize o pagamento das verbas rescisórias ou outras verbas dentro do prazo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

14.8 - A Administração Municipal realizará o pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores da entidade parceira utilizando os valores previamente depositados a título de provisionamento na conta corrente referida no item 14.7, garantindo o cumprimento dos prazos legais de quitação das obrigações trabalhistas. O pagamento das demais verbas será realizado através de transferência eletrônica para a



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

entidade parceira que será responsável pelos devidos pagamentos diretamente aos colaboradores.

14.9 - Após cada pagamento, será realizada auditoria detalhada dos valores informados pela entidade parceira, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual. A entidade parceira deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos rescisórios e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.10 - O pagamento das verbas rescisórias pela Administração Municipal não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador desligado e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da entidade parceira, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao Município.

14.11 - A entidade parceira permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não exime a entidade parceira de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

14.12 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

14.13 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

14.14 - No caso do item 14.13 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

14.15 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

14.16 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

14.17 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - aquisição de material pedagógico, se previsto;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14);

V - custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

14.18 - A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

14.19 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

14.20 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

14.21 - A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14), com as ressalvas das cláusulas 14.6 à 14.11.

14.22 - A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

14.23 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **15 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em conformidade com o art. 58, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Para tanto, serão designados formalmente:

I – Gestor da Parceria, nos termos do art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei nº 13.019/2014, que será um



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

agente público responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e controle da parceria firmada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

15.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

15.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, conforme art. 35, § 7º, da Lei nº 13.019/2014.

15.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 13.019/2014.

15.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias, conforme art. 59, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 13.019/2014.

15.7. São obrigações do Gestor da Parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 15.5 e 15.6 deste Edital;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61, caput, incisos I a V, da Lei nº 13.019/2014.

15.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor. Enquanto isso não ocorrer, o superior hierárquico imediato assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

15.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo, conforme art. 62, caput, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

15.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal.

## **16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV, da Lei nº 13.019/2014).

16.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/2014).

16.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

16.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/2014).

16.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/2014).

16.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

16.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º, e 69, caput, da Lei nº 13.019/2014).

16.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil:

a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/2014).



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

16.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/2014).

16.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

16.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/2014).

16.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/2014).

16.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º, da Lei nº 13.019/2014).

16.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/2014).

16.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/2014).

16.12. A prestação de contas será avaliada:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d, da Lei nº 13.019/2014).

16.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

16.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.15. O transcurso do prazo definido no item 16.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II, da Lei nº 13.019/2014).

16.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).

16.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/2014).

16.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

16.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/2014).

## **18 – DO PRAZO DA PARceria E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

18.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o limite previsto em lei.

18.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

18.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

## **19 – DAS IMPUGNAÇÕES , ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

19.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Seleção, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, se necessário for.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data final para envio das propostas, exclusivamente pela plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Seleção, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, se necessário for.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.6. A Comissão Especial de Seleção e a Secretaria Municipal de Educação resolverão os casos



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

19.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

19.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

19.11. A Entidade habilitada será convocada para comparecer ao Setor de Contratos, situado no Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Bragança Paulista – SP – Fone: (11) 4034-7100, para assinatura do Termo de Colaboração.

19.12. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para realização dos trabalhos ou atividades constantes do instrumento.

19.13. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão credenciado pelo Município para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

19.14. Registramos que, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste Edital e seus anexos, também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

19.15. O cronograma previsto do certame será:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/12/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	<b>Até o dia 21/01/2026</b> , às 09:30 horas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 2 (dois) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	<b>Até o dia 23/01/2026</b>
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	3 (três) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	Até 1 (um) dia corridos, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pela Autoridade Competente (se necessário)	Até 1 (um) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	<b>Até o dia 05/02/2026</b>

19.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Ofício para apresentação da proposta

Anexo II – Descrição da Oferta da Parceria

Anexo III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Anexo IV – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Seleção  
Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração

**TATIANA CANQUERINI LEAL**  
Secretária Municipal de Educação



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## Anexo I – Modelo de Ofício para apresentação da proposta

À Comissão Especial de Seleção,

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/

**Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP.**

(Nome do [a] requerente), (Qualificação), com endereço na ....., vem à presença da Comissão Especial de Seleção, apresentar Proposta de Plano de Trabalho para participação no chamamento público em epígrafe.

Para tanto, anexam-se ao presente requerimento os seguintes documentos:

\*cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

\* prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

\* comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

\* balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

\* comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s),



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; que contenham material pedagógico inclusivo aplicado em consonância com objeto.

\* Proposta de Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014, contendo as indicações exigidas no Anexo II e Anexo III do Edital.

Ainda, nos termos do Edital, declaro que apresentaremos, como condição para celebração do Termo de Colaboração, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- f) declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- g) declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- h) declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- i) declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- j) declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

l) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

Data

---

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## Anexo II – Descrição da Oferta da Parceria

### DESCRIÇÃO DA OFERTA DA PARCERIA

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

##### Usuários:

Crianças da Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais) regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP, com dificuldades de aprendizagem, defasagem em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para cada ano/série e/ou em situação de vulnerabilidade educacional.

##### Descrição das ações:

Execução de programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, abrangendo atividades pedagógicas de reforço escolar, monitoria e apoio pedagógico, de forma articulada com as professoras regentes e equipes gestoras, com foco na recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil.

##### 1.1 Objetivos:

- Promover a recuperação paralela e o atendimento educacional complementar, em pequenos grupos e/ou atendimento individualizado, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade–série, com foco em Língua Portuguesa e Matemática.
- Estabelecer articulação sistemática com as professoras regentes, coordenações pedagógicas das escolas e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de forma a integrar o atendimento complementar ao projeto pedagógico de cada unidade escolar, respeitando BNCC, LDB e Plano Municipal de Educação.
- Implementar metodologias pedagógicas ativas, lúdicas, diferenciadas e baseadas em evidências, que favoreçam a recomposição das aprendizagens, a alfabetização na idade certa e a consolidação das habilidades básicas.
- Realizar diagnóstico inicial, acompanhamento processual e avaliação final da aprendizagem dos estudantes atendidos, utilizando instrumentos padronizados e registros sistemáticos que permitam monitorar a evolução individual e por turma.
- Apoiar as práticas pedagógicas das unidades escolares, contribuindo para a melhoria dos índices de aprendizagem, para a redução das taxas de reprovação e distorção idade–série e para o fortalecimento da cultura de avaliação e monitoria pedagógica.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- Desenvolver ações complementares na Educação Infantil que promovam o desenvolvimento integral da criança, contemplando interações, brincadeiras estruturadas, contação de histórias, psicomotricidade, musicalidade, hábitos de higiene, alimentação, atividades externas e extraclasse, em articulação com o trabalho do professor regente.

## 2. RECURSOS HUMANOS

A fim de assegurar a execução do programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar, prevê-se que a Organização da Sociedade Civil apresente, no mínimo, a seguinte estrutura de recursos humanos, em regime de dedicação exclusiva às atividades objeto da parceria:

- Coordenador Pedagógico;
- Coordenador Administrativo;
- Auxiliar Administrativo;
- Mediadores de Aprendizagem – Ensino Fundamental;
- Mediadores de Aprendizagem – Educação Infantil;
- Profissionais de Apoio Escolar (Auxiliares de Desenvolvimento Infantil).

Deve ser observado o constante nos documentos quanto a:

- quantidade de profissionais por função;
- carga horária semanal;
- formação mínima exigida;
- atribuições gerais de cada cargo/função.

## DESCRIPTIVO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações colaborativas deverão ser executadas exclusivamente nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP e, quando previsto no projeto pedagógico das unidades, em atividades extraclasse ou complementares realizadas sob coordenação da escola e anuência da Secretaria Municipal de Educação, sempre dentro do período letivo e do calendário escolar oficial.

A execução deverá:

- Respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares e a organização das turmas, turnos e espaços;
- Articular-se com o trabalho das professoras regentes e equipes gestoras;
- Atender ao público-alvo definido pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma aprovado no Plano de Trabalho.

O acompanhamento, a assessoria e a supervisão das ações pedagógicas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que, dentre outras, será responsável por:

- Orientações gerais à Organização da Sociedade Civil quanto à execução da parceria, alinhamento pedagógico, registros e fluxos de comunicação.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- Verificação da documentação pertinente à execução do objeto, incluindo planos de atendimento, listas de estudantes atendidos, registros de frequência, relatórios pedagógicos e instrumentos de avaliação.
- Visitas técnicas e constatação in loco da execução dos serviços, em relação à regularidade de funcionamento, ao cumprimento das cargas horárias e à qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado.

Os relatórios de visita deverão contemplar, no mínimo:

- condições físicas e materiais dos espaços onde ocorre o atendimento, à luz das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- verificação do quadro técnico indicado no Plano de Trabalho (quantidade, formação, presença e atuação dos profissionais);
- análise da organização dos atendimentos (horários, grupos, registros, instrumentos de avaliação);
- evidências da articulação entre a OSC, a equipe escolar e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- eventuais fragilidades encontradas e recomendações para superação.

A Secretaria Municipal de Educação, ainda, deverá:

- Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos serviços objeto da parceria, no que se refere à documentação, ao cumprimento das cláusulas pactuadas e às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- Orientar, acompanhar e avaliar a execução das propostas pedagógicas da Organização da Sociedade Civil, em consonância com as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, considerando o previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
- Assessorar as equipes gestoras das unidades escolares na interpretação e cumprimento da legislação vigente, bem como na organização das rotinas escolares que envolvem o atendimento educacional complementar.
- Elaborar, expedir e registrar termos e relatórios de visita referentes às condições de funcionamento pedagógico, físico e material, bem como às demandas identificadas na execução da parceria, sugerindo medidas para superação de fragilidades, quando houver.
- Orientar as equipes gestoras na organização de ações que promovam o envolvimento das famílias e da comunidade com o programa de recuperação paralela e atendimento educacional complementar.

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER:

- Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico sintético da situação de aprendizagem da rede, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática, defasagem idade–série, taxas de reprovação e demais elementos constantes do ETP) e anexo com o projeto proposto.
- Coerência entre a justificativa, o objetivo geral, os objetivos específicos e as ações previstas,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

demonstrando alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a BNCC, a LDB e o Plano Municipal de Educação.

- Viabilidade dos objetivos, metas e prazos previstos, demonstrando compatibilidade entre número de estudantes a serem atendidos, número de profissionais, carga horária semanal, cronograma de execução e capacidade operacional da OSC.
- Metodologia pedagógica detalhada, incluindo:
  - procedimentos de diagnóstico inicial de aprendizagem;
  - organização dos atendimentos (individual ou em pequenos grupos);
  - estratégias de ensino e intervenção pedagógica (metodologias ativas, lúdicas, uso de recursos didáticos e tecnológicos);
  - formas de articulação com professoras regentes, equipes gestoras e famílias;
  - procedimentos de avaliação processual e final.
- Indicadores para monitoramento e avaliação, contemplando, no mínimo:
  - número de estudantes atendidos, por escola e por etapa;
  - frequência dos estudantes atendidos;
  - evolução em habilidades-chave de Língua Portuguesa e Matemática;
  - impactos em indicadores de fluxo (reprovação, abandono, distorção idade–série, quando aplicável);
  - grau de satisfação das escolas com o atendimento prestado.
- Proposta de Monitoria Pedagógica, prevendo:
  - rotina de coleta, registro e análise de dados de aprendizagem;
  - periodicidade de relatórios por estudante, turma e escola;
  - devolutivas regulares às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação;
  - mecanismos de ajuste de estratégias pedagógicas a partir dos resultados parciais.
- Plano de Mobilização e Plano de Continuidade, detalhando:
  - estratégias de recrutamento, seleção e formação inicial dos profissionais;
  - cronograma de contratação e início das atividades nas escolas;
  - procedimentos para substituição de profissionais ausentes ou desligados;
  - manutenção de quadro-reserva de profissionais;
  - prazos máximos para substituição, em conformidade com o Termo de Referência (garantindo a continuidade do atendimento, sem prejuízo ao serviço).

IMPACTO ESPERADO:

- Melhorar os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes atendidos, com foco na alfabetização na idade certa e na consolidação das habilidades básicas.
- Reduzir as taxas de reprovação e de distorção idade–série, contribuindo para a melhoria dos indicadores de fluxo escolar da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, por meio de práticas pedagógicas lúdicas, intencionais e alinhadas às diretrizes curriculares.
- Qualificar as práticas pedagógicas nas unidades escolares, fortalecendo a articulação entre professoras regentes, mediadores de aprendizagem e profissionais de apoio escolar, com uso de metodologias ativas, recursos lúdicos e tecnologias educacionais.
- Otimizar o acesso dos estudantes a serviços pedagógicos especializados de reforço e monitoria, complementando de forma organizada e sistemática o trabalho das docentes regentes.
- Garantir atendimento educacional complementar contínuo, seguro e de qualidade, com base em monitoria pedagógica sistemática, gestão por evidências e uso eficiente dos recursos públicos.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## Anexo III – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho

CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2025

À Comissão Especial de Seleção,

### IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade/Estado:

CEP: Telefones:

E-mail:

1.2. Inscrições / Certificações (se houver):

1.3. Tipos de benefícios ou isenções tributárias concedidas à OSC:

1.4. Validade do mandato da diretoria atual: de [data] até [data]

1.5. Finalidade estatutária: [de acordo com o Estatuto Social] (máximo 10 linhas)

1.6. Área de atuação / identificação do objeto a ser executado:

(Descrever a área de atuação da OSC e indicar que o objeto está relacionado a serviços pedagógicos de reforço escolar, atendimento educacional complementar, monitoria pedagógica e apoio às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP.)

### IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. Identificação do Responsável Legal da OSC:

Nome:

CPF: RG:

Cargo na OSC:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Profissão:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.2. Identificação do Coordenador Técnico-Pedagógico do serviço:

Nome:

CPF:                    RG:

Cargo na OSC:

Profissão:            N° do Registro Profissional (se houver):

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

2.3. Identificação do profissional responsável pela prestação de contas:

Nome:

CPF:                    RG:

Cargo na OSC:

Profissão:            N° do Registro Profissional (se houver):

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

Apresentar um memorial descritivo das ações da OSC relacionadas ao objeto deste Edital,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

demonstrando sua capacidade técnica para executar:

- serviços pedagógicos complementares;
- programa de recuperação paralela;
- atendimento educacional complementar;
- reforço escolar em Língua Portuguesa e Matemática;
- monitoria e apoio pedagógico nas unidades escolares.

Deverão ser descritas, de forma clara e objetiva:

a) as experiências anteriores da OSC em projetos educacionais similares, com indicação de parceiros, período de execução, público atendido e principais resultados;

b) a síntese do modelo de atendimento proposto para o presente Chamamento (como será organizado o reforço, como se dará a articulação com as escolas, como será feito o acompanhamento da aprendizagem etc.).

#### PÚBLICO-ALVO

Descrever o público a ser atendido, em conformidade com o Edital, o ETP e o Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- crianças da Educação Infantil (aproximadamente 4 a 5 anos) e estudantes do Ensino Fundamental – anos iniciais (aproximadamente 6 a 10 anos);
- estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista/SP;
- estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para o ano/série;
- estudantes em situação de vulnerabilidade educacional, identificados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

#### ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos indicados no Anexo II do Edital e no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

a) Procedimentos de diagnóstico inicial:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- forma de identificação dos estudantes a serem atendidos;
- instrumentos e critérios para avaliação diagnóstica em Língua Portuguesa e Matemática;
- levantamento de necessidades específicas na Educação Infantil.

b) Organização dos atendimentos:

- estruturação de atendimentos em pequenos grupos e/ou individualizados;
- horários e duração das atividades, em articulação com o calendário e a rotina escolar;
- formas de registro de frequência e de participação dos estudantes.

c) Metodologias pedagógicas:

- metodologias ativas e lúdicas voltadas à recomposição das aprendizagens;
- estratégias específicas para alfabetização na idade certa e consolidação de habilidades básicas de leitura, escrita e matemática;
- uso de recursos didáticos e, quando pertinente, de tecnologias educacionais;
- propostas diferenciadas para Educação Infantil (contação de histórias, brincadeiras estruturadas, psicomotricidade, musicalidade, hábitos de higiene e alimentação, atividades extraclasse etc.).

d) Articulação com as escolas e com a Secretaria Municipal de Educação:

- forma de comunicação e planejamento conjunto com professoras regentes e equipes gestoras;
- participação em reuniões técnicas, devolutivas pedagógicas e registros compartilhados;
- integração das ações da OSC com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades.

e) Formação da equipe:

- proposta de formação inicial dos profissionais (mediadores, coordenadores, apoiadores);
- rotina de formação continuada em serviço, alinhada à BNCC, LDB e Plano Municipal de Educação.

f) Recursos materiais:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- qualificação e quantificação dos recursos materiais a serem utilizados;
- descrição de como esses recursos contribuirão para o alcance das metas pedagógicas.

#### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como as ações serão monitoradas de maneira permanente, especificando:

a) Indicadores de acompanhamento e resultado (em consonância com o Anexo II):

- número de estudantes atendidos por escola, etapa e grupo;
- frequência dos estudantes às atividades de reforço;
- evolução em habilidades-chave de Língua Portuguesa e Matemática;
- impactos nos índices de reprovação e distorção idade–série (quando aplicável);
- grau de satisfação das escolas com o atendimento prestado.

b) Instrumentos e rotinas de avaliação:

- avaliação diagnóstica inicial;
- avaliações processuais/periódicas;
- avaliação final ao término do período letivo ou do ciclo de atendimento;
- formulários, relatórios e demais instrumentos de registro.

c) Relatórios:

- periodicidade dos relatórios pedagógicos (por estudante, turma e escola);
- forma de apresentação dos resultados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares;
- mecanismos de revisão e ajuste da metodologia a partir da análise de resultados.

#### CARÁTER TÉCNICO DA PARCERIA

Descrever o corpo técnico previsto para a execução da parceria, indicando, de forma clara:

- quantidade de profissionais por função (Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo, Auxiliar Administrativo, Mediadores de Aprendizagem – Ensino Fundamental, Mediadores de



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Aprendizagem – Educação Infantil, Profissionais de Apoio Escolar/Auxiliares de Desenvolvimento Infantil), em conformidade com o Termo de Referência;

- formação mínima de cada função (conforme exigências do TR e do ETP);
- principais atribuições de cada profissional no contexto da parceria;
- distribuição da carga horária semanal e forma de organização das equipes por escola ou grupo de escolas;
- experiência anterior da equipe técnica em projetos educacionais de natureza semelhante (quando aplicável).

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deverá ter duração de 12 (doze) meses, observando:

- o calendário letivo da Rede Municipal de Ensino de Bragança Paulista;
- as fases de mobilização, implantação, execução continuada, monitoramento e encerramento;

e identificando, no mínimo:

- a) Período de mobilização e implantação (contratação/indicação de equipe, formação inicial, alinhamento com SME e escolas, início gradativo dos atendimentos);
- b) Período de execução continuada (rotina mensal/trimestral das ações, atendimentos, formações, avaliações);
- c) Período de consolidação e encerramento (avaliação final, sistematização de resultados, relatório final).

#### VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a parceria é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital, correspondente ao valor máximo global previsto para a execução do objeto no período de 12 (doze) meses.

#### PROPOSTA FINANCEIRA

##### 10.1. Plano de aplicação dos recursos públicos financeiros

Apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, compatível com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência, observando, no mínimo, as seguintes categorias:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

#### 10.1.1. Recursos Humanos

– detalhar a composição dos custos com pessoal diretamente vinculado à execução do objeto (coordenadores, mediadores, profissionais de apoio, auxiliares), incluindo salários, encargos sociais, benefícios e demais custos trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente;

#### 10.1.2. Materiais e Serviços Necessários à Execução

– listar e justificar os principais materiais pedagógicos, de consumo e eventuais serviços diretamente relacionados à execução das atividades de reforço escolar e atendimento educacional complementar, quando previstos, observando o princípio da economicidade.

(Observação: a proposta financeira deve guardar estrita coerência com as atividades previstas, metas estabelecidas e quantidade de profissionais indicados, evitando sobrepreço e valores inexequíveis.)

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 11.1. Concedente

Descrever uma previsão do cronograma de pagamento do órgão público à OSC, em consonância com o Edital e com o Termo de Colaboração, indicando:

- número de parcelas;
- periodicidade (mensal, bimestral etc.);
- valores estimados por parcela;
- condições para o repasse (entrega de relatórios, comprovação de execução, outros requisitos previstos no Edital).

Os repasses deverão obedecer ao seguinte cronograma de desembolso proposto:

[Descrever a tabela ou relação de parcelas, com períodos e valores estimados.]

### LOCAL E DATA

Nome do Responsável Legal da OSC

Cargo CPF Assinatura



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## **Anexo IV – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Seleção**

**Esta ficha poderá ser adaptada conforme determinação da Comissão**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2025

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

OSC Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Título/identificação da Proposta de Plano de Trabalho: \_\_\_\_\_

Nº do Processo Administrativo: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Nome do(a) Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Data da Avaliação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

### INSTRUÇÕES GERAIS

- A avaliação obedecerá aos critérios A, B, C, D, E e F previstos no Edital (item 13), no ETP e no Termo de Referência, com pontuação máxima total de 10,0 (dez) pontos.
- Em cada critério, o avaliador deverá assinalar o grau de atendimento e registrar a nota correspondente, bem como uma justificativa sintética.
- A atribuição de nota ZERO (0,0) em qualquer critério implica **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta.
- Será eliminada a proposta que obtiver pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, ainda que não tenha recebido nota zero em critério isolado.

### QUADRO DE AVALIAÇÃO POR CRITÉRIOS

CRITÉRIO (A) – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM AS AÇÕES PROPOSTAS

(Pontuação máxima: 1,0 ponto)

Referência: observação A1 do Edital (diagnóstico da realidade educacional de Bragança Paulista e nexo causal com as ações de reforço escolar, monitoria pedagógica e atendimento educacional



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

complementar).

Assinale o grau de atendimento:

- Grau pleno de atendimento – 1,0 ponto
- Grau satisfatório de atendimento – 0,5 ponto
- Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 ponto

Nota atribuída em (A): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética:

#### CRITÉRIO (B) – ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA E AO PÚBLICO-ALVO

(Pontuação máxima: 2,0 pontos)

Referências: observações B1 e B2 do Edital (adequação aos objetivos de recomposição de aprendizagens, redução de reprovação/distorção idade-série, atendimento à EI e EF anos iniciais, metodologias ativas, formação de profissionais, e identificação e atendimento adequado do público-alvo – 4 a 10 anos, com defasagem, vulnerabilidade etc.).

Assinale o grau de atendimento:

- Grau pleno de adequação – 2,0 pontos
- Grau satisfatório de adequação – 1,0 ponto
- Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 ponto

Nota atribuída em (B): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética:

#### CRITÉRIO (C) – AÇÕES, METAS, INDICADORES E PRAZOS

(Pontuação máxima: 3,0 pontos)

Referências: observações C1 a C6 do Edital (clareza e detalhamento das ações, metodologia, metas, indicadores de processo e resultado, prazos exequíveis e métodos de monitoramento e avaliação).



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Assinale o grau de atendimento:

- Grau pleno de atendimento – 3,0 pontos
- Grau satisfatório de atendimento – 1,5 ponto
- Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 ponto

Nota atribuída em (C): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética:

#### CRITÉRIO (D) – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA OSC PROPONENTE

(Pontuação máxima: 2,0 pontos)

Referência: observação D1 do Edital (tempo de execução de projetos similares, comprovado por atestados, declarações, termos de colaboração/fomento, contratos etc.).

Assinale conforme o tempo total de experiência comprovada em projetos similares ou relacionados:

- Superior a 24 meses – 2,0 pontos
- Entre 12 e 24 meses – 1,0 ponto
- Inferior a 12 meses ou ausência de comprovação – 0,0 ponto

Nota atribuída em (D): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética (citar documentos considerados):

#### CRITÉRIO (E) – EQUIPE TÉCNICA E METODOLOGIA PEDAGÓGICA

(Pontuação máxima: 1,0 ponto)

Referências: observações E1 e E2 do Edital (informações sobre quantidade, perfil, formação, carga horária, atribuições, processos de seleção/formação/substituição dos profissionais, e descrição da metodologia pedagógica em consonância com BNCC, LDB, PME e TR).

Assinale o grau de atendimento:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- Grau pleno de atendimento – 1,0 ponto
- Grau satisfatório de atendimento – 0,5 ponto
- Não atendimento ou atendimento insatisfatório – 0,0 ponto

Nota atribuída em (E): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética:

#### CRITÉRIO (F) – ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO

(Pontuação máxima: 1,0 ponto)

Referência: observação F1 do Edital (compatibilidade do valor global com o valor de referência, racionalidade econômico-financeira e economicidade).

Assinale a situação:

- Valor global proposto é, pelo menos, 5% mais baixo que o valor de referência – 1,0 ponto
- Valor global proposto é igual ou até 5% mais baixo que o valor de referência – 0,5 ponto
- Valor global proposto é superior ao valor de referência – 0,0 ponto

Nota atribuída em (F): \_\_\_\_\_

Justificativa sintética (indicar valor de referência e valor proposto):

#### SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

Nota em (A) – Realidade e nexos: \_\_\_\_\_

Nota em (B) – Adequação a objetivos e público-alvo: \_\_\_\_\_

Nota em (C) – Ações, metas, indicadores e prazos: \_\_\_\_\_

Nota em (D) – Capacidade técnico-operacional: \_\_\_\_\_

Nota em (E) – Equipe e metodologia pedagógica: \_\_\_\_\_

Nota em (F) – Adequação ao valor de referência: \_\_\_\_\_



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

PONTUAÇÃO TOTAL (máximo 10,0): \_\_\_\_\_

VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

a) Algum critério (A, B, C, D, E ou F) recebeu nota 0,0?

Sim  Não

b) A pontuação total é inferior a 6,0 (seis) pontos?

Sim  Não

c) A proposta deixa de conter alguma das informações obrigatórias mínimas (diagnóstico da realidade; ações, metas, indicadores; prazos; valor global e planilha orçamentária)?

Sim  Não

d) O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a parceria?

Sim  Não

e) Há indícios de inexecuibilidade econômica/financeira, informações falsas ou incompatíveis com o Edital, ETP ou TR?

Sim  Não

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA:

Proposta CLASSIFICADA

Proposta ELIMINADA (indicar o(s) motivo(s) abaixo)

Justificativa final / observações gerais da Comissão:

ASSINATURA DO AVALIADOR

Nome do(a) Membro da Comissão

Cargo/Função

Assinatura

(Se for utilizado em planilha consolidada, cada membro da Comissão poderá preencher uma coluna própria para as notas A–F e a média final será registrada em campo específico da planilha, mantendo-se esta Ficha como roteiro e referência dos critérios.)



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº XXXX/XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado pela Secretaria de Educação TATIANA CANQUERINI LEAL, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atribuições legais, de ora em diante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro denominado \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, ora denominada OSC, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Colaboração de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Colaboração destina-se a EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PARALELA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL COMPLEMENTAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, VOLTADO ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E/OU DEFASAGEM EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM, VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS EM LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA E AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho, a proposta apresentada pela OSC e o termo de permissão de uso, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da OSC, até o prazo máximo previsto em lei.



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Dotação orçamentária:

Fonte: 01 – Tesouro

Programa: xxxxx

Despesa: xxxxx

Ação: xxxxx

Cod.de Aplicação: xxxxx

Elemento:xxxxxxxx

3.2. O valor total de recursos para a celebração desta parceria é de R\$ (xxxxx) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ . (xxxx), a partir do início da execução da parceria e será repassado até o 3º dia útil de cada mês.

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, às parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta- corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. A Administração Municipal obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente parceria, conta corrente exclusiva destinada ao depósito de valores correspondentes ao provisionamento das verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução deste instrumento. A conta deverá ser informada à Contratada, incluindo número, agência e instituição financeira, permanecendo aberta até a quitação integral das obrigações trabalhistas.

3.6. A entidade parceira deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer rescisão contratual e pagamento de verbas trabalhistas que não compõem a folha mensal (férias,



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

décimo terceiro, etc) de seus colaboradores vinculados a presente parceria, fornecendo informações completas sobre os empregados desligados, inclusive valores estimados das verbas rescisórias, ou sobre os pagamentos a serem efetuados. Tal comunicação tem por finalidade permitir que o Município organize o pagamento das verbas rescisórias ou outras verbas dentro do prazo legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

3.7. A Administração Municipal realizará o pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores da entidade parceira utilizando os valores previamente depositados a título de provisionamento na conta corrente referida no item 3.6, garantindo o cumprimento dos prazos legais de quitação das obrigações trabalhistas. O pagamento das demais verbas será realizado através de transferência eletrônica para a entidade parceira que será responsável pelos devidos pagamentos diretamente aos colaboradores.

3.8. Após cada pagamento, será realizada auditoria detalhada dos valores informados pela entidade parceira, a fim de verificar a conformidade com as obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual. A entidade parceira deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória relativa aos cálculos rescisórios e demais comprovantes de obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.9. O pagamento das verbas rescisórias pela Administração Municipal não cria vínculo empregatício ou relação trabalhista entre o colaborador desligado e o Município de Bragança Paulista. Tal medida tem caráter estritamente administrativo e visa resguardar o pagamento das obrigações trabalhistas da entidade parceira, sem transferir qualquer responsabilidade trabalhista ao Município.

3.10. A entidade parceira permanece integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus colaboradores. O pagamento efetuado pela Administração Municipal não exime a entidade parceira de sua responsabilidade, nem limita eventual exigência de cumprimento das obrigações legais futuras.

3.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.12. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.13. No caso do item 3.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

3.15. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.16. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.17. A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.18. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.19. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2 - A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial ([www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3 - A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.3 - Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o Sr(a). NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A OSC é obrigada a:

- I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;
- II - Observar e atender, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;
- III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;
- IV - prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

5.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é obrigada:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;
- II - repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;
- IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;
- VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos profissionais pela OSC, nem direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio da Portaria nº , ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração , no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela OSC e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no Edital.

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).
- 7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).
- 7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).
- 7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 7.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).
- 7.12. A prestação de contas será avaliada:
- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).
- 7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.
- 7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas
- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Colaboração



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, de de .

Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Nome do Representante da organização  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
RG Nº.

TESTEMUNHA:  
RG Nº.

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE TRABALHO APROVADO

Anexo ao contrato

ANEXO VI

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: TERMO DE  
COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): OBJETO: VALOR DO



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação.

Nome: Cargo: CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo: CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cargo: CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cargo: CPF:



Município de Bragança Paulista  
Secretaria Municipal de Educação

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)